

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 30/05/2016

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Cassyra L. Vuolo Secretária de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania do TCE-MT, para tratar de assuntos relacionados ao evento "Programa Consciência Cidadã do TCE-MT" que ocorrerá em Sinop.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 034/2016

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de devolução integral e em espécie do troco ao consumidor de bens e serviços nos estabelecimentos situados no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores 017/2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Dionizio Rufino de Jesus.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação.



Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº

011/2016

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS XI no município de Sinop, e dá

outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei Complementar nº

010/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras

providências. 1ª e única votação

Parecer nº 045/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 002/2016

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e

Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº

010/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 003/2016

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº

010/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 033/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de

1993, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 046/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

033/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 012/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 033/2016, de

autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 004/2016

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 033/2016, de

autoria do Poder Executivo.



Projeto de Lei nº 037/2016 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2275/2016, de 16 de fevereiro de

2016, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 047/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

037/2016, de autoria do Poder Executivo.

Moção de Aplauso nº 008/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Encaminha Moção de Aplauso à Srta. Chiara Abreu - Assessora Esportiva, pela organização e realização da 1ª Caminhada e

Corrida Ecológica.

Indicação nº 331/2016

Autoria do vereador Ticola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Beno Kaiser - Secretário Municipal de Agricultura, a necessidade de formar parceria entre as duas secretarias para doação e transporte da grama cortada nos

canteiros públicos.

Indicação nº 332/2016

Autoria do vereador Ticola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombada na Rua João Pedro Moreira

de Carvalho, defronte a John Deere.

Indicação nº 333/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de criar uma praça pública no

Bairro Jardim Maripá.

Indicação nº 334/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar e dar manutenção contínua à praça de lazer localizada no Jardim Pequena

Londres.



Indicação nº 335/2016

Autoria do vereador Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutor de velocidade (quebra molas) na Avenida dos Jacarandás, próximo a 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular, no Bairro Jardim Jacarandás.

Indicação nº 336/2016

Autoria do vereador Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza geral no canteiro central da Avenida dos Flamboyants.

Indicação nº 337/2016

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Marineide Oliveira Marques - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada na P-20.

Indicação nº 338/2016

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir pista de caminhada no canteiro central da Avenida Joaquim Socreppa (antiga Perimetral Sul).

Indicação nº 339/2016

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de promover a capacitação e a orientação dos servidores das creches municipais para o enfrentamento de situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Indicação nº 340/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar Lei com o intuito de disponibilizar aos familiares ou responsáveis o boletim médico diário acerca do estado de saúde do paciente, conforme anteprojeto.



Indicação nº 341/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alcione Paula da Silva - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de criar o Programa Fidelidade IPTU, conforme anteprojeto anexo.

Indicação nº 342/2016

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas na Rua das Gardênias, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 343/2016

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Rua Professora Marilu Sclulz Bechmann, no trecho que especifica.

Indicação nº 344/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Pedro Taques - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, e ao Sr. Marion Machado Cunha - Diretor da Unidade Regionalizada Administrativa da UNEMAT/Campus de Sinop, a necessidade de implantar o Curso Superior de Jornalismo.

Indicação nº 345/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Bachiega - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade de realizar uma grande feira com os artesãos de Sinop, artistas, setor de gastronomia, acervo histórico, e atrações culturais do nosso Município, no Centro de Eventos Dante de Oliveira.

Indicação nº 346/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal na Avenida dos Jequitibás, entre a Rua Colonizador Enio Pipino e a Praça Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães.

Indicação nº 347/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no asfalto e o serviço de "tapa buracos" na Rua Dirson José Martini, entre a Avenida Alexandre Ferronato e a Rua Fernando de Noronha.



Indicação nº 348/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de destinar um "caçambão" para coleta de lixo e entulho, na Rua dos Abacateiros, no Jardim Celeste.

Indicação nº 349/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir quebra molas e sinalizar estacionamento para motocicletas e automóveis na Avenida das Sibipirunas, defronte a agência da Caixa Econômica Federal.

Indicação nº 350/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Marineide Oliveira Marques - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma academia pública no Residencial Villa Lobos.

Indicação nº 351/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar limpeza no pátio da Unidade Básica de Saúde do Residencial Sebastião de Matos.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINO ESTADO DE MATO GROSSO

Em. 25 de maio de 2016.

Mauro Garcia Presidente

1° **Se**cretário

Avenida das Figueiras, n° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 MAID 2016/	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>*034</u> / <u>2016</u>
Autor: VEREADOR RRANDÃO		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de devolução integral e em espécie do troco ao consumidor de bens e serviços nos estabelecimentos situados no Município de Sinop -MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os fornecedores de bens ou serviços do Município de Sinop -MT, obrigados a devolver integralmente o troco em espécie ao consumidor quando o pagamento for feito em moeda corrente.

Art. 2º. Na falta de cédulas ou moedas para a devolução do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor em benefício do consumidor.

Art. 3°. Proíbe a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a substituição do troco por produto ou serviço que não possua valor exato ao valor devido, aplica-se a regra prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4°. Deverão ser afixadas em local visível nos estabelecimentos comerciais placas informativas reproduzindo o teor dos arts. 1º ao 3º desta Lei, conforme regulamentação.

Art. 5°. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Quando a sanção referida no caput deste artigo for multa, o valor será destinado ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em 24/05/2016.

erealdor PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Mahu	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>034 2016</u>
Autor: VE	READOR BRANDÃO		

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Há tempos que o comércio tem se utilizado de uma estratégia de vendas ilusória ao consumidor, através do anúncio de mercadorias com preços que terminam em 99 centavos. O consumidor tem a ilusão de estar pagando menos pelo produto, pois existe a tendência de se ignorar os centavos.

Ocorre que, na prática, o estabelecimento comercial não possui o troco de um centavo a ser dado ao cliente, arredondando o valor do produto para cima ou substituindo ilicitamente por outras mercadorias, sem o consentimento do consumidor, tais como balas, chicletes, doces ...

É fato que o Banco Central parou de cunhar as moedas de um centavo em 2004. Segundo a assessoria da instituição estatal, teríamos em circulação cerca de 3 bilhões das referidas moedinhas, mas o comércio normalmente não dispõe delas para elaboração do troco.

O comerciante tem o direito de colocar na sua mercadoria ou serviço o valor por ele estimado, entretanto, tem o dever de fornecer ao consumidor seu troco devido, sem efetuar arredondamentos para cima ou substituir por outras mercadorias o referido troco.

Caso o estabelecimento não tenha como fornecer a devolução integral do troco, em espécie, o valor do produto deverá ser arredondando em benefício do cliente.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente

matéria

Brandão Vereador PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SINOP 18	,	
Cámara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 MM 2016 VANIL EMON	☐ Projeto de Lei ☑ Projeto Decreto Legisia ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°_037_12016_
Autor: VEREADOR HEDVALDO COST	A E VEREADORES	
	Concede Título de C Benemérito a Dionizio R	<u>*</u>
	A CÂMARA MUNICIF	PAL DE SINOP -
ESTADO DE MATO GROSSO	, no uso de suas atribuições le	gais aprovou e a
Presidente promulgará o seguint	e Decreto Legislativo:	
·		,
	Art. 1º. Fica concedido o	Título de Cidadão
Sinopense Benemérito ao Senh	or Dionizio Rufino de Jesus, cida	adão exemplar em
Sinop, como reconhecimento do à comunidade sinopense.	Poder Legislativo Municipal pelos	serviços prestados
a contanuace smoperise.		
	Art. 2°. Este Decreto Le	egislativo entra em
jeor la data de sua publicação.		1
// Mywn	Art. 3º. Ficam revogada	ek disposições em
confracio.		felian (f)
contrácio.	Vore	o Specian Junion
The state of the s	CAMAKAMONICIFAL	
Objet Schillerberger	ESTADO NE MATO GRO	By Trailing Land
Roger Schallenberger	Hedvaldo Costa	Bre Solda 7
Carião Coca - Cola Vereador - PR	** (*) ***	- Line
New aldit Graff Vereadot PMDB	Verendor - Political Roy Bortoli	Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	adun	 □ Projeto de Lei ☑ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>017 /20/6</u>
Auto	VERFADOR HEDVALDO COSTA E VE	READORES	·

BIOGRAFIA DIONIZIO RUFINO DE JESUS

Dionizio Rufino de Jesus nasceu em 4 de outubro de 1948 em Divino de Carangola MG, filho de Nicomedes Rufino Pereira e Sra. Dejaldina Inácia de Jesus, pais que serviram de exemplo para formação do seu caráter caracterizado pela educação ao trabalho e comprometimento com as pessoas.

Em 15 de Setembro de 1969, casou-se com Elenissy Ferreira Rufino e dessa união nasceram 4 filhos (Obadias Ferreira Rufino, Rute Ferreira Rufino, Oseias Ferreira Rufino, e Lídia Ferreira Rufino.

Em 1974 veio para Sinop com seu pai e adquiriram uma propiedade no município, situado a 50 km da cidade.

Em 12 de janeiro de 1975 chegou em Sinop de mudança com sua família (Esposa e dois filhos, um de cinco anos e a outra de um ano e cinco meses de idade). No dia seguinte sua filha Rute com apenas um ano e cinco meses faleceu devido um acidente doméstico, ficaram muito abalados porém ainda com a certeza que Sinop era o seu lugar e que Deus tinha um plano para sua familia.

A cidade de Sinop era apenas um projeto de colonização, ainda quase totalmente desabitada e com muitas dificuldades. Residiu na cidade de Sinop por apenas três meses e logo em seguida mudou-se para a propiedade com sua familia, (Esposa e seu filho). Em seguida começou a abertura da propiedade com muita dificuldade pois não havia estrutura naquela época. No apo seguinte adquiriu seus primeiros animais, e para ele já era uma grande



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	andre	 ○ Projeto de Lei ◇ Projeto Decreto Legisiativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>017 /2016</u>
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES			

conquista pois o objetivo era trabalhar com pecuária. E para o seu sustento prestava serviços na abertura de áreas nas proximidades.

Em 1978 a primeira escola foi fundada para o seu filho e filhos dos trabalhadores, sua esposa Sra. Elenissy era a professora. Mas no ano seguinte a escola fechou por falta de alunos, pois a dificuldade e a distância era muito grande o primeiro vizinho estava a 40 km.

Em 1979 nasceu seu terceiro filho (Oseias Ferreira Rufino) e no ano seguinte nasceu seu quarto filho (Lídia Ferreira Rufino).

Hoje Dionizio é um homem realizado, com todos os seus três filhos casados e com seis netos.

Hoje Dionizio conclui: "Agradeço a Deus pela minha esposa e meus filhos por tudo que realizamos e ainda iremos, realizar em Sinop com a benção

de Deus".

Roger Schallenberger

PERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB

e Secretário

Carlão Coca (Dola on Menonjoures)

Adel Strange Liberty





Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 18 A Sessão Or

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/201

DATA:

13 de maio de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS XI no

município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL

DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal -REFIS XI, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2°. A administração do REFIS XI será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no Decreto regulamentar desta Lei Complementar.

§1º. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) membros da Procuradoria Jurídica do Município;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento

Finanças e Orçamento;

- §2°. Os membros serão indicados pelos titulares das referidas secretarias e nomeados através de ato do Poder Executivo.
 - O Comitê Gestor será presidido pela Procuradora

Municipal.

Art. 3°. O ingresso no REFIS X1 dar-se-à por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação das receitas municipais incluídos no Programa.

§1°. O ingresso no REFIS XI implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2°. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.



§3°. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS XI dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS XI de eventual saldo devedor.

Art. 4°. O REFIS XI abrangerá as receitas municipais, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive as que estão em sede de cobrança judicial e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidas até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos a taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 5°. A opção pelo REFIS XI poderá ser formalizada por escrito no período de **04 de julho à 04 de agosto**.

Parágrafo único. O REFIS XI poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. O parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observando os seguintes limites:

§1º. Em se tratando de débito de valor igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 02 (duas) vezes;

\$2°. Em se tratando de débito de valor igual a R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) e inferior a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 03 (três) vezes.

§3°. Em se tratando de débito igual ou superior a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoa física e 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§4º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5°. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 109/2014 e suas alterações posteriores.



§6º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS XI, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 14 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no §4º do art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 7°. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4° desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS XI. e que as receitas municipais constituídas ou não até 31 de dezembro de 2015, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, cuja totalidade dos valores atualizados na data da publicação desta Lei Complementar, alcançarem o equivalente a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);

II – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS XI e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

III – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XI e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XI e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XI e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas "a" e "b" do



inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8°. Para ter acesso ao REFIS XI o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais do exercício de 2016.

Art. 9°. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Refis em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS XI desde que com pagamento integral e à vista.

Art. 10. As receitas municipais não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão, de acordo com o art. 7º e incisos.

Parágrafo único. As receitas municipais, constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidas nos incisos de I a V do art. 7º da presente Lei Complementar.

Art. 11. A opção pelo REFIS XI sujeita o contribuinte ou

responsável a:

 I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo em confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente até 20% (vinte por cento) do montante da dívida, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 4º do Decreto nº 09/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

III - pagamento integral dos honorários advocatícios que serão quitados mediante recibo no ato da adesão ao Refis XI;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – pagamento do valor total dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas e com Certidão de Dívida Ativa - CDA em protesto, e das custas processuais a serem recolhidas no foro da Comarca de Sinop e Cartório de 2º Ofício.



Parágrafo único. A opção pelo REFIS XI exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos, relativas às receitas referidas no art. 1°, desta Lei Complementar.

Art. 12. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

 I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

 II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 13. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 14. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS XI será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta

Lei Complementar;

II - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS XI e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da

pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS XI;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS XI, em caso dos débitos ajuizados.

§2°. A notificação far-se-á:



I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§3°. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS XI acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa, e o prosseguimento da execução.

§5°. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS XI será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§6°. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referido, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 15. A inclusão no REFIS XI fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§1°. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 16. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS XI, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso II, do art. 7°, conforme segue:

- I Alvará de Funcionamento:
- II Alvará de Localização;
- III Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV Reparcelamento de ISSQN;
- V Reparcelamento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- VI Reparcelamento de IPTU;
- VII Reparcelamento de Contribuição de Melhoria;
- VIII Multas e Notificações;



- IX Reparcelamento Divida Ativa ISSQN Execução Fiscal;
- X Reparcelamento Taxa Alvará- Execução Fiscal;
- XI Reparcelamento ISSQN-Benefix- Execução Fiscal;
- XII Reparcelamento IPTU Execução Fiscal;
- XIII Reparcelamento Contribuição Melhoria- Execução Fiscal.

Art. 17. A receita relativa à Contribuição de Melhoria do LIC SUL e do LIC NORTE poderá ser alcançada pelo REFIS XI, se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista.

Art. 18. Integra a presente Lei Complementar o Anexo Único contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-finaceiro, em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 20. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência UR – é fixada em R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos).

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 13 de maio de 2016.



RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 - LRF

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO

OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

I - Art. 14

1. – MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 213.386.993,25
1.1 – MONTANTE DA DÍVIDA AJUIZADA	R\$ 127.258.485,05
A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	R\$ 121.689.990,47
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 91.697.002,78

II - Inciso II, §3º do ART. 14

O Projeto de Lei Complementar em análise não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14 LC 101/2000)

III – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2015. Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

IV – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO



Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2015 apontam 60.393 (sessenta mil trezentos e noventa e três) inscrições imobiliárias. Aproximadamente 72,03% (setenta e dois vírgula zero três por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que 27,97% (vinte e sete vírgula noventa e sete por cento) das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante.

Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, recorremos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa de atendimento ao presente oficio para parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição objeto de Lei Municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição e redução significativa do Acervo das Execuções Fiscais do cidadão e das empresas.

IV - ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa, juros e a taxa de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1.2, letra B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em divida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitandose aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindose por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.



V - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado, inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Os valores e percentuais demonstrados neste tem como base de cálculo os valores inscritos e cadastros gerados até a data de 31/03/2016.

Sinop-MT, 13 de maio de 2016.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Embasado por preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a propositura em comento que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XI no município de Sinop e dá outras providências.".

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por finalidade permitir o parcelamento dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015, promovendo desta feita sua efetiva quitação junto à Fazenda Pública Municipal.

O projeto prevê a redução substancial de juros e multa, bem como possibilita o parcelamento em até 12 (doze) vezes, com início previsto à partir de 04 de julho. O REFIS XI se estenderá até o dia 04 de agosto, podendo ser prorrogado por mais um mês, se necessário.

O débito será reduzido em até 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros, obedecendo-se o escalonamento previsto nos artigos 6º e 7º da presente matéria. Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS XI beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo acerca da matéria supra.

Atenciosamente,



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2016

DATA:

09 de maio de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e suas alterações

posteriores, e dá outras providências.

RESILE DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove modificações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a careira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

Art. 2°. O art. 59 - SEÇÃO III DA LICENÇA - PRÊMIO POR ASSUIDADE - da Lei Complementar nº 062/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III DA LICENÇA – PRÊMIO POR ASSUIDADE

Art. 59. Após cada quinquênio de efetiva prestação de serviço à Administração Pública Municipal, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença, á título de prêmio por assuidade, com a remuneração do cargo efetivo, não sendo permitida sua conversão em espécie, seja parcial ou total.

§1º. Para fins da licença prêmio de que trata este artigo, o tempo de serviço será contado desde seu ingresso no cargo efetivo ocupado, não sendo possível acumulação de tempo de serviço de cargo anterior.

§2°. É facultado ao servidor fracionar a licença prêmio por assiduidade em até 03 (três) parcelas, de no mínimo 30 (trinta) dias.".

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 09 de maio de 2016.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que "Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e suas alterações posteriores e dá outras providências.".

Da mesma forma que se propõe a alteração da Lei nº 254/93, apresentamos a propositura em comento que modifica o PCCS, no capítulo que trata da Licença Prêmio. O novo texto, abre a possibilidade do fracionamento da licença prêmio em até 03 (três) parcelas de 30 (trinta) dias, haja vista o acentuado número de servidores com direito à mesma, pendente não apenas na Secretaria Municipal de Educação como na Prefeitura como um todo. O fracionamento permitirá atender aos servidores, sem prejuízo dos trabalhos letivos da Secretaria.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares para a aprovação da propositura em escopo, com sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 045/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e suas alterações posteriores e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>coolder</u> a proposição em tela.
III - PARECER DA COMISSÃO
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é <u>fovorovel</u> ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente: <u>Javorányll</u>
Voto do(a) Relator(a):
Voto do Membro:
É o Parecer.

Wolf Schollehber (1)
Roger Schallenberger
Presidente

Ademir Bortoli

Em, 25-de majo de 201/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

> Professor Wollgran Membro Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 002/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e suas alterações posteriores e dá outras providências."

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Cicoller a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO	
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é <u>fovorovel</u> trâmite normal da matéria perante o Plenário.	ao
Voto do(a) Presidente: <u>fororovel</u>	
Voto do(a) Relator(a):	
Voto do Membro:	Di
É o Parecer.	17

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de maio de 2016

Prof. Hedraldo Costa
Presidente

Relator(

Prof. Wollgran
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO. AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 003/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2016, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e suas alterações posteriores e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relade <u>coolher</u>	ator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido a proposição em tela.
III - PARECER DA C	OMISSÃO
	nálise da matéria em tela, a Comissão é <u>Lovorovel</u> atéria perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente:	Lavorável
Voto do(a) Relator(a): _	Lavorável
Voto do Membro:	Tavorável

Versador - DEM Presidente Substituto(a)

É o Parecer.

Dalton Martini Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em. 25 de maio de 2016

prião Coca-Cola Roger Schallenberger Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº 033/2016

DATA:

09 de maio de 2016

SÚMULA: Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de

março de 1993, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e suas alterações posteriores, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sinop.

Art. 2°. Os artigos 65 e 66 da Lei nº 254/93 passam a vigorar

com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 63. (...)

Art. 64. (...)

Art. 65. Ressalvadas as permissões e concessões previstas em Lei, os atrasos e saídas antecipadas do serviço acarretarão desconto proporcional à remuneração básica mensal do servidor, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, mediante autorização do Chefe imediato.

Parágrafo único. Para o Professor ou especialista, considerarse-á serviço, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em regimento e para os quais terá de ser formalmente convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 66. Para o desconto proporcional referido no artigo anterior, será atribuído a 01 (um) dia de serviço o valor de 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração básica mensal.

§1º. No caso de ocorrer atraso de até 01 (uma) hora, em relação ao início do expediente, ou ainda, saída antecipada de até 01 (uma) hora, em qualquer das hipóteses, sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento diário.

§2°. O atraso ou saída antecipada superior a 01 (uma) hora será considerado como falta ao serviço, acrescido de desconto do descanso semanal remunerado.



§3°. O sistema de processamento da folha de pagamento, com base nas informações registradas para os descontos previstos neste artigo, fará as transações necessárias à correta aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 64, bem como do art. 206 desta Lei.

§4°. Fica assegurado o tempo de 15 (quinze) minutos de que trata o art. 26, com redação alterada pela Lei nº 1281/2010, de 30 de março de 2010.".

Art. 3°. Dá nova redação ao art. 93 – SUBSEÇÃO III – DA GRATIFICAÇÃO POR HORA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO - da Lei nº 254/93, conforme abaixo especificado:

"SUBSEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO POR HORA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Art. 93. Ao servidor será concedida gratificação por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§1º. Admite-se prorrogação da jornada de trabalho por até 02 (duas) horas extraordinárias, desde que comprovada à necessidade da execução de situação atípica ou excepcional.

§2°. Aos sábados, domingos e feriados, mediante comprovada necessidade, poderão ser realizadas até 10 (dez) horas extras diárias, observado o intervalo intrajornadas.

§3°. A somatória das horas excedentes de que trata os parágrafos 1° e 2° ficam limitadas a 40 (quarenta) horas mensais.

§4°. As horas excedentes, de que trata o caput deste artigo, poderão ser compensadas via banco de horas, nos termos do regulamento.".

Art. 4°. Suprime o parágrafo único do art. 107 da Lei nº 254/93.

Art. 5°. O art. 142-A da Lei n° 254/93, incluído pela Lei n° 1241/2009, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar conforme segue:

"SEÇÃO VI DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 142-A. Após cada quinquênio de efetiva prestação de serviço à Administração Pública Municipal, o servidor ocupante de cargo de provimento



efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença, á título de prêmio por assuidade, com a remuneração do cargo efetivo, não sendo permitida sua conversão em espécie, seja parcial ou total.

§1°. Para fins da licença prêmio de que trata este artigo, o tempo de serviço será contado desde seu ingresso no cargo efetivo ocupado, não sendo possível acumulação de tempo de serviço de cargo anterior.

§2°. É facultado ao servidor fracionar a licença prêmio por assiduidade em até 03 (três) parcelas, de no mínimo 30 (trinta) dias.".

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 09 de maio de 2016.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 033/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Embasado por predicamentos regimentais, apresentamos a inclusa propositura de Lei para apreciação do Soberano Plenário que "Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.".

A presente propositura promove alterações na Lei nº 254/93 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em especial nos capítulos que tratam da Gratificação por Hora Extraordinária de Trabalho e da Licença Prêmio. No tocante à hora extra, o projeto disciplina seu lançamento e viabiliza a compensação via banco de horas. Em se tratando da Licença Prêmio, a nova redação possibilita o fracionamento em até 03 (três) parcelas de no mínimo 30 (trinta) dias. E finalmente, a matéria regula ainda as saídas antecipadas e/ou os atrasos de até uma hora, ou superior a isso, em relação ao início do expediente.

Isto posto solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

LEI Nº 254/93

DATA : 29 de março 1.993

SÚMULA: Institui o Regime Jurídico único dos

servidores Públicos Civis do Município de

Sinop -MT.

ANTONIO CONTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sinop, abrangendo a administração direta, as autarquias e as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa que exerce cargo público.

Artigo 3º - Cargo público é a unidade da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades específicas.

Parágrafo único - Os cargos públicos são criados por Lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, em número certo e pago pelos cofres públicos, tem denominação própria, com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.

Artigo 4° - Os servidores públicos terão tratamento uniforme, no que se refere à concessão de índices de reajustes, de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne o desenvolvimento de carreiras.

Artigo 5° - A revisão geral de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência de alteração do poder aquisitivo da moeda, farse-á quadrimestralmente, com a sanção do Poder Legislativo, respeitado as disponibilidades financeiras.

TÍTULO II DO PROVIMENTO, DO APROVEITAMENTO, DA RESPONSABILIDADE, DA VACÂNCIA E DA MOVIMENTAÇÃO. CAPÍTULO I DO PROVIMENTO SEÇÃO I I - a remuneração do dia que tiver faltado e de um dia de descanso semanal remunerado, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previstos nos incisos I a XIX, do art. 156 desta lei.

II - A remuneração dos dias que tiver faltado e dos 02 (dois) de descanso semanal remunerado da semana, se não comparecer ao serviço por 02 (dois) ou mais dias da semana, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previstos por incisos I a XIX do artigo 156 desta Lei.

III - Um terço da remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronunciado por crime comum, denunciado por crime funcional, condenação recorrível por crime inafiançável ou processo no qual não haja pronuncia, com direito à diferença atualizada, se absolvido.

IV - dois terços da remuneração, durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, à pena que não resulte em demissão, e

V - o vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de acumulação legal e a percepção de vantagens pessoais.

Parágrafo único - Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se, também como tais, os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalado entre os dias das faltas.

Art. 65 - Ressalvadas as permissões previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional à remuneração básica mensal do professor ou especialista em educação.

Parágrafo Único - Para este efeito, considerar-se-á ao serviço, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em regimento e para os quais o professor ou especialista de educação terá de ser formalmente convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 66 - Para desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribuir-se-á um dia de serviço o valor de 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração básica mensal.

§ 1º - No caso de ocorrer atraso de até uma hora, em relação ao início do expediente, ou ainda, saída antecipada de até uma hora, em qualquer das hipóteses, sofrera desconto de 50% (cinquenta por cento), de seu vencimento diário.

§ 2º - O sistema de processamento de folha de pagamento, com base nas informações registradas para os descontos previstos neste artigo, fará as transações necessárias à correta aplicação dos descontos previstos nos incisos I e II, do artigo 64, bem como no disposto no artigo 206 desta lei.

Art. 67 - é vedado o abono de faltas ao serviço, a qualquer pretexto, sob pena de destituição de função de quem o fizer.

Art. 68 Para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nenhum servidor poderá perceber vencimento básico inferior ao menor salário estabelecido pela legislação federal específica.

Art. 69 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

- § 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, e a critério da administração com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
- § 2º A soma das consignações não deverá exceder a 40 % (quarenta por cento) da remuneração ou provento.
- § 3º O limite previsto no parágrafo anterior, poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento), para cooperativa, aluguel, de casa ou aquisição de imóvel destinado à moradia própria e despesas médico hospitalares, respeitando a ordem de prioridade dos descontos, na forma do regulamento.

Art. 70 - O servidor em débito com a Fazenda Municipal que for demitido, exonerado ou que tiver cassada sua aposentadoria ou disponibilidade, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo, corrigido monetariamente.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

Art. 71 - Juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias.

I - Indenizações,

II - Auxilios,

III - Gratificações, e

IV - Adicional por tempo de serviço.

- § 1º As vantagens previstas neste artigo não se incorporam ao vencimento básico, nem servirão de base para cálculo de outras vantagens.
- § 2º As indenizações e os auxílios pecuniários não ficam sujeitos a contribuição previdenciária.
- Art. 72 Os acréscimos pecuniários não serão computados nem acumulados para efeito de concessão de quaisquer outras vantagens, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 92 - Independentemente de solicitação, por ocasião de férias, será concedida ao servidor gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de função.

- § 1º No caso de acumulação legal de cargos, a gratificação de que trata este artigo será paga em relação a cada um deles.
- § 2° A gratificação de que trata este artigo deverá ser paga até o dia anterior ao início sobre a remuneração do mês de inicio da função, excluída as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados.
- § 3º Ao professor e especialista em educação, a gratificação de férias será paga sobre a remuneração do mês de Dezembro.

SUBSEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO POR HORA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Art. 93 - Ao servidor será concedida gratificação por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até o máximo de 2 (duas) horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimos de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

SUBSEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Art. 94 - Trabalho noturno é aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida neste período, será concedida gratificação sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 20 % (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora diurna de trabalho.

SUBSEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PENOSA, INSALUBRE OU PERIGOSA

Art. 95 - Será concedida gratificação por exercício em atividade considerada penosa, insalubres, ou perigosas ao servidor que execute atividade penosa, ou que trabalhe com habitualidade em local insalubre, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida.

Parágrafo Único - O valor da gratificação de que trata este artigo será calculado com base no valor da referencia inicial da tabela geral de vencimentos do município.

- § 3º as férias não usufruídas no prazo referido no parágrafo anterior prescreverão automaticamente.
- § 4° É vedado faltar ao trabalho por conta de férias, bem como compensar faltas com dias subtraídos do periodo de férias a que fizer jus o servidor, na forma do disposto no art. 105.
- § 6° É vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço.
- Art. 105 Após o decurso de cada período aquisitivo, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:
- I 30 (trinta) dias consecutivos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes, no período,
- II 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias, no período,
- III 18 (dezoito) dias consecutivos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias, no período,
- IV 12 (doze) dias consecutivos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) dias, no período.
- Art. 106 Não será considerado como falta para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor em virtude das causas enumeradas no art. 156.
- Art. 107 Não terá direito a férias o servidor que, no decorrer do período aquisitivo:
- I Tiver permanecido em licença por acidente em serviço ou licença para tratamento de saúde, por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuo,
- II Tiver obtido licença para tratamento em pessoa da família, por período superior a 3 (três) meses, embora descontínuos,
- III Tiver usufruído de afastamento para cursos, por período superior a 6 (seis) meses, e
- IV Tiver usufruído de qualquer outro tipo de afastamento, durante o período aquisitivo.
- Parágrafo Único Iniciar-se-á decurso de novo período aquisitivo quando, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, o servidor retornar ao serviço.

Art. 108 - Quando integrais, as férias do professor e do especialista em educação serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruído em período de recesso escolar, segundo o calendário elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

§ 1° - Ao pessoal do Magistério aplicam-se também, todos os dispositivos deste capítulo.

§ 2° - A secretaria de Educação do Município, ou órgão equivalente, baixará regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, prevendo a forma de utilização de professores e especialistas que, em função de falas ao trabalho, não façam jus ao período integral de férias.

Art. 109 - O servidor que opera diretamente e permanentemente com raios-X e substancias radioativa gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único - O servidor referido neste artigo fará jus ao adicional de férias, calculado proporcionalmente a cada período de férias que usufruir.

Art. 110 - As férias somente poderão sr interrompidas por motivo de calamidade publica e comoção interna, podendo ser completada a fruição tão logo cesse a causa da interrupção ou acumular ao próximo período aquisitivo.

Art. 111 - O chefe da unidade administrativa organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano do seguinte,

Parágrafo Único - Os servidores que exerçam cargo em Comissão ou função de direção e chefia, serão compreendidos na escala, ficando, todavia, integralmente sujeitos as disposições no Art. 104 e parágrafos.

Art. 112 - O servidor removido ou transferido quando em gozo de férias, não será obrigado a interrompê-las.

CAPITULO V DAS LECENÇAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - Ao servidor efetivo conceder-se-ão os seguintes

tipos de licença.

I - Licença para tratamento de saúde e por acidente em

serviço;

II - Licença a gestante; III -Licença adotante

IV -licença-paternidade

V - licença por motivo de doença em pessoa da família,

VI - licença quando convocado para o serviço militar,

§ 5° - No caso de aborto não criminoso, atestado por junta medica oficial, prevalece à decisão que por ela for proferida.

Art. 131 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos, de meia hora cada.

SEÇÃO IV DA LICENÇA A ADOTANTE

Art. 132 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, será concedida licença remunerada de 60 (sessenta) dias para ajustamento do adotado ao novo lar.

SEÇÃO V DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 133 - Será concedida licença paternidade ao servidor, por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho.

SEÇÃO VI DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA

DA FAMILIA

Art. 134 - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge, pais e filhos, mediante comprovação medica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que devera ser acompanhado através de assistência social.

§ 2° - A licença será concedida com a remuneração do cargo efetivo, até 6 (seis) meses, consecutivos ou não, no período de 1 (um) ano, excedendo este prazo, com dois terços da remuneração, até 12 (doze) meses, quando cessa o direito a este tipo de licença, pela mesma causa.

§ 3º - A doença será comprovada mediante perícia medica, na forma do Art. 119, parágrafo único.

SEÇÃO VII DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 135 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista do documento oficial, sem remuneração.

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS

Art. 139 - Mediante autorização formal da autoridade competente, o servidor poderá afastar-se do seu cargo efetivo:

I - Para frequentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento

ou atualização,

II - Para estudo determinado pela administração,

III - A disposição de outro órgão ou entidade,

IV - Para exercer mandato eletivo,

V - Para exercer cargo em comissão, e

VI - Para desempenho de mandato classista.

Art. 140 - O afastamento previsto no inciso I, do artigo 143, não poderá exceder a 6 (seis) meses, excetuados os casos de cursos a nível de mestrado ou doutorado, em que o afastamento poderá se estender até 2 (dois) anos, a critério exclusivo da autoridade concedente, prorrogáveis uma única vez, e, no máximo por até 2 (dois) anos, de modo que a duração total não poderá ultrapassar a 4 (quatro) anos.

Art. 141 - O servidor que tiver sido beneficiado pelo afastamento a que se refere o inciso I, do artigo 143, somente poderá obter autorização para outro, após,

I - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se tratar de curso no exterior com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas, com ônus para o Município.

II - 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço publico municipal, quando se tratar de curso no exterior com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas, com ônus limitado, ou sem ônus.

III - 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço publico municipal, quando se tratar de curso no exterior com período inferior a 50 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas, e

IV - 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço publico municipal, quando se tratar de curso no território nacional com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 142 - Ao servidor beneficiado pelos afastamentos a que se referem os incisos I a III, do artigo 143, não se permitira à exoneração, mudança de cargo, licença para tratar de assuntos particulares ou aposentadoria voluntária, antes de decorrido prazo abaixo, ressalvada a hipótese de ressarcimento integral das despesas ocasionadas como afastamento, corrigida monetariamente:

I - 12 (doze) meses, se a duração do afastamento tiver sido igual ou inferior a 60 (sessenta) dias e ou 360 (trezentos e sessenta) horas, e

II - 24 (vinte e quatro) meses, se a duração tiver sido superior a 65 (sessenta e cinco) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo Único - No caso de aposentadoria voluntária, durante o período a que se refere este artigo, o ressarcimento poderá ser efetuado na forma prevista no parágrafo I, do artigo 193.

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO

- Art. 143 Mediante processo regular, na forma de regulamento próprio, poderá ser concedido afastamento ao servidor que tenha completado 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no serviço público municipal, matriculado em curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, a realizar-se fora da localidade onde exercer as atribuições do sue cargo.
- § 1° O curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização deverá visar ao melhor aproveitamento do servidor no serviço publico e guardar relação direta com as atribuições inerentes ao cargo efetivo por ele ocupado.
- § 2° No caso de acumulação licita de cargos, quando o afastamento for julgado do interesse da administração, apenas no tocante a um deles, o servidor somente poderá afastar-se com perda dos vencimentos e vantagens do outro cargo.
- § 3° Realizando-se o curso na mesma localidade do exercício do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar do afastamento será concedida simples dispensa do expediente, pelo tempo necessário à frequência regular do curso.
- § 4° Ao findar-se o período de afastamento concedido para o curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, o servidor deverá apresentar comprovação de freqüência e aproveitamento no curso a que foi autorizado, a unidade de recursos humanos do seu órgão de origem, para fins de registro em seus assentamentos funcionais, sob pena de ressarcimento integral das despesas ocasionadas com o afastamento, corrigidos monetariamente.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO DETERMINADO

PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 144 - O servidor será afastado do exercício do seu cargo, sem prejuízo da remuneração, para estudo determinado pela administração, no exterior e em qualquer parte do território nacional.

SEÇÃO III DO AFASTAMENTO A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Art. 145 - É vedada a cessão de servidores públicos da administração municipal, a empresa ou entidades publicas ou privadas, salvo comprovada necessidade nos termos da Lei, nos seguintes casos:

LEI Nº 1281/2010

DATA:

30 de marco de 2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 254/1993, de 29 de

março de 1993, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 254/1993, de 29 de março de 1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 2°. O art. 26 da Lei n° 254/1993, que trata da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Salvo disposições legais em contrário, a jornada básica do servidor público municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, a razão de 8 (oito) horas diárias, observado o tempo de 15 minutos antes e após, para preparação e término da mesma.

Parágrafo único. Não haverá expediente aos sábados nos órgãos de Administração Direta, Autárquica e Funcional do Município, excetuados aqueles, que, pela sua natureza especial, executem atividades imprescindíveis à comunidade."

Art. 3°. O art. 68 da Lei n° 254/1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 68. Para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nenhum servidor poderá perceber vencimento básico inferior ao menor salário estabelecido pela legislação federal específica".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 30 de março de 2010.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 046/2016

Ao: Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências."

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)	

de *(icoller* a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO	
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é _ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.	Lavorável
Voto do(a) Presidente: <u>Javorável</u>	
Voto do(a) Relator(a): <u>Favorovel</u>	
Voto do Membro:	
É o Parecer.	

Roger Schallenberger
Presidente

Ademir Bortoh

Em, 25 de maio de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

> Professor Wollgran Membro Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 012/2016

Ao: Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

residente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de maio de 2016

Roger Schallenberger

Relator

Jú**ho Dia**s Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 004/2016

Ao: Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2016, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 033/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências."

É o Relatório.

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>(colder</u> a proposição em tela.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

III - PARECER DA CO	OMISSAO		
Por todas as razões e aná ao trâmite normal da mat		Lavoravel	
Voto do(a) Presidente: _	Lavorável		
Voto do(a) Relator(a): _	Lavorável		
Voto do Membro:	Lavoravel		
É o Parecer.			

Vereádor - DEM Presidente Substitutora, Dalton Martini Presidente

Carlão Coca-Cola

Em. 25 de maio de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

> Roger Schallenberger Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº 037/2016

DATA:

20 de maio de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2275/2016, de 16 de

fevereiro de 2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2275/2016, de 16 de fevereiro de 2016, que permitiu o direito de utilização do Estádio Massami Uriu - Gigante do Norte, pelo Sinop Futebol Clube.

Art. 2°. O art. 2° da Lei nº 2275/2016, com redação alterada pela Lei nº 2285/2016, de 15 de março de 2016, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, conforme segue:

"Art. 2". (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - Campeonato Brasileiro - "Série D";

V - Copa Mato Grosso "Sub 19";

Parágrafo único. (...)."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 20 de maio de 2016.

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com fulcro regimental, submeto a essa Colenda Casa Legislativa a matéria epigrafada que "Promove alterações na Lei nº 2275/2016, de 16 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.".

O projeto em apreciação acrescenta incisos na Lei nº 2275/2016 que autorizou o uso do Estádio Municipal Gigante do Norte pelo Sinop Futebol Clube, nos moldes do preconizado pelo §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

Com o fim do Campeonato Matogrossense, o Sinop Futebol Clube passa a disputar o Campeonato Brasileiro – *Série D.* A Diretoria de Competições da CBF divulgou o regulamento específico, revisado com a inclusão dos clubes participantes e a tabela detalhada da Primeira Fase do Campeonato Brasileiro da Série D. O Sinop faz parte do grupo "A11" ao lado do Anápolis de Goiás, Sete de Setembro do Mato Grosso do Sul e o Luziânia do Distrito Federal, com estreia prevista para 12 de junho em Anápolis/Goiás.

Assim, incluímos o pedido de autorização da utilização do estádio extensivo não só a Série D, como também durante a realização da Copa Mato Grosso Sub 19.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra e considerando o Calendário Esportivo do Campeonato Matogrossense de Futebol, requeremos sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 047/2016

Ao: Projeto de Lei nº 037/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 037/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2275/2016, de 16 de fevereiro de 2016, e dá outras providências."

É o Relatório.

Out Schuleber(1) Roger Schallenberger Presidente

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de <u>Coolhor</u> a proposição em tela.	do
III - PARECER DA COMISSÃO	
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é <u>fovoróvel</u> no trâmite normal da mesma perante o Plenário.	
Voto do(a) Presidente: <u>favorável</u>	
Voto do(a) Relator(a): <u>Favorável</u>	
Voto do Membro:	
É o Parecer.	
CÂMARA MUNICIPAT DE SINOP ESTADO DE MATO/GROSSO	

Em, 25 de maio de 2016

Ademir Bortoli

Relator

Professor Wollgran Membro Substituto



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 MANY 2016	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☑ Moção ☐ Emenda	N° <u>008 / 2016</u>
VEREADOR HEDVA	LDO COSTA	

Autor:

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para Srta. Chiara Abreu, assessora esportiva, pela organização e realização do evento "1º Caminhada e Corrida Ecológica" e a todos os participantes. O evento ocorreu no dia 22 de Maio de 2016, cujo objetivo foi motivar o vinculo prolongado da relação entre pessoas e meio ambiente e a prática da atividade física, ofertando aos atletas de uma oportunidade de contato com a natureza, além de experiências vivenciais divertidas e prazerosas que a prática de esporte no meio ambiente proporciona. O intuito do evento foi consolidar um calendário anual de provas de Corrida de Rua em Sinop-Mt com elevado padrão de qualidade, e trazendo inovação ao que é oferecido no município.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para a Srta. Chiara Abreu, pela iniciativa e pela realização do evento "1º Caminhada e Corrida Ecológica".

Em,

Francisco Specian Júnior

Vereador - PR

Ademir Bortoli Vereador - PMDB

HEDVALDO OSTA-Vereador - Partido PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

BERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 MAIO, 2016, VALOIX KAMOR/	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>33</u> 1 /201b
---------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor:

VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO (TICOLA)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos e o Sr. Beno Kaiser Secretario de Agricultura a necessidade de formar uma parceria entre os secretários para que seja feita a doação e transporte das gramas cortadas nos canteiros públicos.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos e o Sr. Beno Kaiser Secretario de Agricultura a necessidade de formar uma parceria entre os secretários para doação e transportação das gramas cortadas dos canteiros da área urbanas para os pequenos produtores rurais fazerem cobertura e compostagem. Obedecendo a distancia do aterro existente, ou seja, a transportação não poderá exceder o limite de quilômetros percorrido que seria para jogar no aterro, ganhando assim com isso o espaço e volume a ser usado hoje no aterro, tem como um incentivo aos produtores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,18 de Majo de 2016

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cán R	nara Municipal de Sinop ECEBIDO 2 4 MAIO 20169 4 DIK TOMONO	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	n° <u>33& 12016</u>
Autor: Voycedon Edilgon Doche Dibeiro (Tigola)			

Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com Cópia ao Srº Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos e cópia ao Srº Cristiano Peixoto Secretario Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de construir lombada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em frente a John Deere.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos e cópia ao Srº Cristiano Peixoto Secretario Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de construir Redutor de velocidade, na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em frente a John Deere. A solicitação se faz, necessário, tendo em vista essa localidade ser bastante movimentada, assim o Redutor de Velocidade contribui para reduzir os riscos de acidentes, trazendo mais comodidade e segurança no trânsito na região citada. A presente Indicação é proveniente de sugestão Mirim, apresentada pelo vereador Mirim Vitor Vinícius Palhão Gritti.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM, 18 DE MAIO DE 2416.

Edilson Rocha Ribeiro (Tidela)

Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAI 2016 VASIA COMON	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ※ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N° <u>333 12016</u>
VEREADOR PROFESSOR WOLLCRA	LNT	

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de uma praça pública no Bairro Jardim Maripá.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de uma praça pública no Bairro Jardim Maripá. A construção de uma praça, com toda estrutura, seria de grande importância para a população do Bairro Jardim Maripá e bairros adjacentes, servindo de ponto de encontro dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Willywn Daup de hins Professor Wollgran Vereador - DEM



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmai RE	a Municipal de Sinop CEBIDO 2 4 MANS 2016	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>334 /2016</u>
--	-------------	-------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar e dar a devida manutenção contínua da praça de lazer, localizada no Bairro Jardim Pequena Londres.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar e dar a devida manutenção contínua da praça de lazer, localizada no Bairro Jardim Pequena Londres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Willyn Arauf de hina Professor Wollgran Vereador - DEM



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	
------------------------------------	--

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto Duarte -Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutor de velocidade (quebra-molas) Avenida na Jacarandás na proximidade da 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular, no bairro Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto Duarte - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutor de velocidade (quebra-molas) na Avenida dos Jacarandás na proximidade da 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular, no bairro Jacarandás. A presente indicação sugestão Mirim de número 37/2016, de autoria do Ver. Mirim Ariadner Manaylle Lourenço de Oliveira, aprovada em sessão do dia 04 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 MAN/ 2016 Vaoix forman/	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>336 /2016</u>
Autor	VEREADOR NEVALDIR GRAF		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de roçar o mato e realizar limpeza geral no canteiro central da Avenida dos Flamboyants.

Fundamentado em disposições contidas no

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de roçar o mato, podar a grama, e realizar a limpeza geral do canteiro central da Avenida dos Flamboyants.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Vereador <u>- PMDR</u>



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO / 2 4 MAIO /1016/	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>334 /2016</u>
VEDE LDOD TO TO TO		` '

Autor:

VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra Marineide Oliveira Marques - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada na rotatória denominada P-20.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra Marineide Oliveira Marques - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada na rotatória denominada P – 20. Esta se localiza no cruzamento das Avenidas das Itaúbas com Pinheiros. A indicação foi feita a pedido dos moradores dos bairros da região, que por sua vez alegam que nessa região não há nenhum local adequado para lazer e atividades físicas. A presente solicitação foi objeto da indicação sugestão Mirim de número 30/2016 de autoria do Ver. Mirim Paulo Cézar Gonçalves Mendes, aprovada em sessão no dia 04/05/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em 24 de Maio de 2016

Julio Dias

Vereador - DEM



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 4 MAN 2014 12 14 MAN 2014 12 14 MAN 2014 12 15 Man 2016 13 15 Man 2016 14 MAN 2016 15 Man 2016 16 Man 2016 17 Man 2016 18 Man 2016 18 Man 2016 19 Man 2016 19 Man 2016 10 Man	 □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ⋈ 338 (2016) □ Indicação □ Moção
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica a Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de pista de caminhada no canteiro central da Avenida Joaquim Socreppa (antiga Perimetral Sul), mesmo modelo da Avenida das Itaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, expondo-lhes a necessidade da construção de pista de caminhada no canteiro central da Avenida Joaquim Socreppa (antiga Perimetral Sul), mesmo modelo da Avenida das Itaúbas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

ROGER SCHALLENBERGER Vereador PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO /2 4 MARY 2018 Vra pik Graday	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N° <u>339</u> /2016
VEREADOR MAURO GARO	CIA	

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação necessidade de promover a capacitação e a orientação dos servidores das creches Municipais para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação a necessidade de promover a capacitação e a orientação dos servidores das creches Municipais para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorre

CÂMAKA MUNICIPAL DE SINOP

MATO GROSSO **ESTAI**

Em,

Mauro Garcia Vereador PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 MAND 2016/ YANGE FORMAN	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>340 /2016</u>
Autor: VERFADOR BRANDÃO		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Manoelito da Silva Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar Lei com o intuito de disponibilizar aos familiares ou responsáveis boletim médico diário acerca do estado de saúde do paciente, conforme anteprojeto.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Manoelito da Silva Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade do Poder Executivo em criar Lei com o intuito de disponibilizar aos familiares ou responsáveis boletim médico diário acerca do estado de saúde do paciente, uma vez que são frequentes as reclamações de munícipes contra médicos relacionados à falta de informações simples e precisa aos pacientes ou a seus familiares sobre o estado de saúde ou dos riscos existentes e também sobre a programação da assistência médica proposta.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em, 24/05/2016

Brandão Vereador PR



ANTEPROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas do Município de Sinop disponibilizar aos familiares ou responsáveis boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo, considera-se unidade de saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde, no âmbito do Município de Sinop/MT.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará por

meio da Secretaria competente.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua

publicação.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 MAIO 2016 1/101/L Komany	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>341 /2016</u> ·
Autor: VEREADOR BRANDÃO		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Alcione de Paula, Secretário de Finanças e Orçamentos, a necessidade de criar o Programa Fidelidade IPTU, conforme anteprojeto.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Alcione de Paula, Secretário de Finanças e Orçamentos, a necessidade de criar o Programa Fidelidade IPTU, com intuito de estimular o contribuinte ao pagamento do tributo, o que, certamente trará aumento da arrecadação ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 24/05/2016

Brandão Vereador PR



ANTEPROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído o Programa Fidelidade IPTU, com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por 4 (quatro) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU lançado na respectiva inscrição imobiliária dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa neste período.
- Art. 2° O Programa Fidelidade IPTU visa premiar com bônus o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano.
- § 1° O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 4 (quatro) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário.
- § 2°- O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 4 (quatro) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.
- § 3 $^{\circ}$ Concedido o bônus de 10% (dez por cento), inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto no lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no caput deste artigo.
- § 4° O bônus somente será concedido ao contribuinte que não possuir débito na data da publicação desta Lei.
- § 5 ° Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária o convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento do IPTU.
 - Art. 3 ° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 - Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de RECEBIC 2 4 MAIO 2016 VALOI A COMUNICA	Sinop	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N° <u>342 /2016</u>
Autor:			-

VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos. a necessidade da troca de lampadas queimadas na Rua das Gardenias Bairro Jardim Imperial.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas queimadas na Rua das Gardenias Bairro Jardim Imperial

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em.

> > ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA Vereador - PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 MAN 2016 VALOIL CONTOL	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>343 12016</u>
Autor: [VEREADOR ROBERTO TREVIS	SAN DE OLIVEIRA	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua Professora Marilu S. Bechmann Bairro Jardim dos Ypes.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa — Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua Professora Marilu S. Bechmann Bairro Jardim dos Ypes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

> ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA Vereador - PR

> > 20



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 MAIO 2016 Vascil Tomoffi	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N° <u>344 /2016</u>
Autor: VEREADOR FERNANDO	ASSUNÇÃO	

Indica ao Exmo. Sr. Pedro Taques — Governador de Mato Grosso, com cópia ao Coordenador do Campus da UNEMAT/Sinop, Prof. Sr. Marion Machado Cunha e ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, a necessidade da implantação do Curso Superior de Jornalismo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Pedro Taques — Governador de Mato Grosso, com cópia ao Coordenador do Campus da UNEMAT/Sinop, Prof. Sr. Marion Machado Cunha e ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, a necessidade da implantação do Curso Superior de Jornalismo, numa matriz curricular cuja estrutura contemple três linhas de formação: Jornalismo (todas as linguagens), audiovisual/ cinema e pesquisa. Numa estrutura que atenda às demandas por uma formação múltipla dentro desta habilitação de comunicação (jornalismo), com laboratórios para a prática de webjornalismo, radiojornalismo, telejornalismo, fotojornalismo, jornalismo impresso, produção audiovisual e radiofônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

PERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RECEBIDO 24 MAN 2016	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	№ <u>345 162016</u>
----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor:

VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa — Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr Marcos Bachiega, a necessidade da realização de uma grande Feira com os artesãos de Sinop, artistas, setor de gastronomia, acervo histórico e atrações culturais do nosso município, no Centro de Eventos Dante de Oliveira, sem custo aos expositores e aos visitantes.

Com fulcro no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr Marcos Bachiega, a necessidade da realização de uma grande Feira com os artesãos de Sinop, artistas e atrações culturais do nosso município, no Centro de Eventos Dante de Oliveira, sem custo aos expositores e aos visitantes, valorizando desta maneira, os nossos artistas que dedicam suas vidas em prol da cultura em seus diversos leques. É preciso contribuir com a divulgação de nossos importantes profissionais, fomentando suas atividades e os tornando cada vez mais conhecidos em nosso Estado. Sendo que, é relevante uma ampla divulgação deste evento pelos veículos de comunicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 4 MAIO 2016 VANIXIMEN	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☑ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N° 346 /	201b
A 4				

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal, na Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido, entre a Rua Colonizador Ênio Pepino até a Praça Municipal Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães, no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal na Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Rua Colonizador Ênio Pepino até a Praça Municipal Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães, no Bairro Jardim Primavera.

PAL DE SINOP TO GROSSO

Vereador Francisco S. Júnior Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cámara Municipal de Sinop RECEBIDO / 2 4 MM 20/16 Vasoik forman	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N° <u>347 /02016</u>
Autor		

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do asfalto e tapa buracos, da Rua Dirson José Martini, no trecho compreendido entre a Avenida Alexandre Ferronato até Rua Fernando de Noronha.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar a limpeza do asfalto e tapa buraco da Rua Dirson José Martini, no trecho compreendido, entre a Avenida Alexandre Ferronato e a Rua Fernando de Noronha.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO/DE MATO GROSSO

Vereador Francisco S. Júnior Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO /2 4 MAR/ 2016/ VALOIX ROMAN/	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>348 ½2016</u>
---------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar um caçambão, na Rua dos Abacateiros, no Jardim Celeste.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrandolhes a necessidade de colocar um caçambão, na Rua dos Abacateiros, no Jardim Celeste. Esta indicação é justificada, pois irá atender várias solicitações feitas por moradores, para colocarem o lixo no caçambão e assim não jogarem mais lixo na reserva do viveiro de mudas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carlão Coca-Cola

Vereador - PTB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Autor VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de se instalar quebra molas e sinalização de estacionamento para motos e carros, em frente a Agencia da Caixa Econômica Federal, na Avenida das Sibipirunas, no Centro da cidade.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalação quebra molas e sinalização de estacionamento para motos e carros, em frente a Agencia da Caixa Econômica Federal, na Avenida das Sibipirunas, no Centro da cidade. quebra molas e sinalização de estacionamento para motos e carros, em frente a Agencia da Caixa Econômica Federal, na Avenida das Sibipirunas, no Centro da cidade.

A presente indicação tem a finalidade de proporcionar maior segurança aos moradores, estudantes, visitantes e condutores de veículos que trafegam por estas localidades diariamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Carlão Coca-Cola Vereador - PTB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAIO 2016	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>350 /20</u> 16
--	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma academia publica no Residencial Vila Lobos.

Alicerçado em dispositivos contidos no Regimento Interno, requeiro que após a anuência do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Marineide Marques - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de construir uma academia publica no Residencial Vila Lobos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Negão de Semáforo Vereador PJB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Mi, icipal de Siriop RECA: BIDO 25 MAIO 2016/ VALIN TOMO	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☑ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°_351 /2016	
A 4 VEREADOR NEGÃO DO CONTÍNES				

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sr. Manoelito Rodrigues - Secretario Municipal de Saúde, a necessidade de realizar a limpeza no pátio da Unidade Básica de Saúde do Residencial Sebastião de Matos.

Em observância ao que dispõe o Regimento

Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário de Obras e Serviços Urbano e ao Sr. Manoelito Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde, apontando-lhes a necessidade de realizar limpeza no pátio da Unidade Básica de Saúde do Residencial Sebastião de Matos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Vegão de Semáforo Vervadox - PTB